



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

LEI Nº 631 DE 28 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI O TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senhora do Porto, Termo de Ajustamento Municipal, para regularizar atos e procedimentos de entidades, pessoas ou agentes públicos/políticos que possuam ou possuíram vínculo jurídico ou subordinação com a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, assim como, todos os demais contribuintes Municipais.

§ 1º O Termo de Ajustamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser proposto pelo Município ou pela entidade, devendo constar:

I - aceite com justificativa do gestor municipal responsável pela fiscalização do vínculo firmado com a entidade;

II - parecer técnico jurídico da Procuradoria-Geral do Município;

III - autorização do Prefeito Municipal para seu processamento.

§ 2º A assinatura de Termo de Ajustamento Municipal suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções, da instauração ou processamento de tomadas de contas e propiciará a liberação de certidões de adimplência, licenças, alvarás, permissões e outras autorizações municipais, conforme condições e prazos nele previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§ 3º É vedada a assinatura de Termo de Ajustamento Municipal nos casos de tomadas de contas com decisão definitiva.

§ 4º A verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo ficará a cargo do gestor municipal, que procedeu com o aceite do mesmo.

§ 5º O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento Municipal pela entidade signatária enseja sua automática rescisão, com aplicação das penalidades e sanções nele previstas.

§ 6º Cumpridas as obrigações previstas no Termo de Ajustamento Municipal, o processo relativo aos atos e procedimentos objeto do termo será arquivado.

§ 7º O Termo de Ajustamento Municipal será publicado na íntegra no quadro de avisos desta prefeitura.

Art. 2º O Município regulamentará através de decreto a aplicação do Termo de Ajustamento em ato normativo próprio bem como os demais casos omissos.

Art. 3º Nos casos de parcelamento em vigor, a pessoa interessada poderá pedir o re-parcelamento via administrativa diretamente no município e poderá usar as parcelas quitadas como compensação ao Termo de Ajustamento Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Senhora do Porto autorizado a conceder desconto de até 100 % (cem por cento), sobre os juros total da Dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar


CNPJ: 18.307.504/0001-14

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Senhora do Porto autorizado a conceder desconto de até 100 % (cem por cento), sobre a multa total Dívida".

Art. 6º O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá sua vigência apenas no exercício financeiro de 2013, observada a prescrição quinquenal. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 28 de maio de 2013.


Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal